

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100 - www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2023004173

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-420/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.845 **Data:** 20 de outubro de 2023

Interessado: Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Eder dos Santos Gerelli **Ementa:** Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, NEGAR-LHE provimento

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul -CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 – Santa Cecília - Porto Alegre (RS), trata-se de análise para homologação do voto "Ad Referendum CEEE 1574302" emitido pela coordenação da Câmara. Em anexo, manifestação discordando do voto da Câmara. Fundamentação Legal: Considerando a RESOLUÇÃO № 1.007, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, em especial os seguintes artigos: "Art. 45. A atualização das informações do profissional no SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: I anotação de outros cursos de nível superior ou médio, graduação ou educação profissional em seus níveis técnico ou tecnológico, realizados no País ou no exterior; II - anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor; III - alteração de dados cadastrais; e IV comunicação de falecimento do profissional. Art. 48. No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II - histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de anotação de curso de pós graduação devem atender aos procedimentos e ao trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o título indicado no diploma ou no certificado". **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro ADALBERTO GULARTE SCHÄFER, nos seguintes termos: "Voto: Conforme Resolução CONFEA 1.007/2003, "Pós-graduação Lato Sensu em Perícia Criminal e Cível" não está nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, com isso INDEFIRO a inclusão do curso no registro do profissional. Reiterando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE)." Presidiu a

Sessão o Engenheiro Civil JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros Leandro Franco Taborda, Marcelo Pelissoli Holz, Cibele Rosa Gracioli, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Marcelo Suarez Saldanha, Juarez Morbini Lopes, Márcia Eidt, Plinio Luiz Cerutti Junior, Thiago Dias Ribeiro, Paulo Rigatto, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Gelson Pelegrini, Liana Sarturi de Freitas, Marino José Greco, Gustavo Reisdörfer, Régis Sivori Silva dos Santos, Adriano Locatelli da Rosa, Luiz Geraldo Cervi, Leandro Nunes de Souza, Diogo Adriano Barboza, Ronaldo Hoffmann, Luiz Fernando Gerhard, Renata Farias Oliveira, Helécio Dutra de Almeida, Edgar Bortolini, José Luiz Tragnago, Cynthia Vieira Bonatto, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jaime Miguel Weber, Lauro Mario, Adalberto Goularte Schafer, Rafael Luciano Dalcin, Vinicius Leonidas Curcio, Adelir José Strieder, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Artur Pereira Barreto, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Emilio Luis Silva dos Santos, Fernando Luís Carvalho da Silva, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jerson José Spohr, José Luiz Garcias, José Ubirajara Martins Flores, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Marcelo Zunino, Marcos Wetzel da Rosa, Otto Willy Knorr, Robert da Silva Trindade, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Talles Soares Rosa, Vitor Paulo Campos dos Santos, Vulmar Silveira Leite. Abstiveram-se de votar os conselheiros Luiz Antônio Ratkiewicz, Rodrigo Thoma, Caroline Daiane Raduns, Alessandro Preissler. Votou contrariamente o conselheiro Fabiano de Oliveira Fortes.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES**, **Gerente**, em 25/10/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício, em 27/10/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.crea-rs.org.br/validar.html, informando o código verificador **1893924** e o código CRC **9FA67381**.

Referência: Processo nº 2023004173 SEI nº 1893924 Local: Porto Alegre